



LEI MUNICIPAL Nº 2592 DE 07 DE AGOSTO DE 2015.

EMENTA: DISPÕE SOBRE DEFINIÇÕES, VALORES E CRITÉRIOS DAS PARCELAS DE NATUREZA REMUNERATÓRIA E INDENIZATÓRIA DOS CARGOS E FUNÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, CONSTANTES DAS RESOLUÇÕES 08/2004, 09/2004, 11/2004, 01/2006 E 09/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

SEÇÃO I

DAS PARCELAS DE NATUREZA REMUNERATÓRIA

Art. 1º- Ficam fixadas as definições, além dos valores e critérios pertinentes às parcelas de natureza remuneratória dos cargos e funções dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Barra do Piraí, constantes das resoluções 08/2004, 09/2004, 11/2004 e resultantes do reajuste de 10% (dez por cento) agora concedido sobre os valores remuneratórios percebidos no dia 31 de julho de 2014 e incidentes sobre os cargos comissionados e pensionistas.

SUBSEÇÃO I

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 2º – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo ou função pública, com valor fixado em Lei, nunca inferior a um salário mínimo, reajustado periodicamente de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo.

Art. 3º – Remuneração é o vencimento do cargo ou função, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.

Parágrafo único - O vencimento dos cargos e funções públicas é irredutível.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 4º – Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º – O servidor perderá:

I – a remuneração dos dias que faltar ao serviço;

II – a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a sessenta (60) minutos.

Art. 6º – Salvo por imposição legal, autorização expressa do servidor ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo Único – Mediante autorização do servidor, poderá ser efetuado desconto de sua remuneração em favor de entidade sindical, excetuada a contribuição sindical obrigatória prevista em seu estatuto.

Art. 7º – As reposições e indenizações ao Erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento.

Parágrafo Único – Independentemente do parcelamento previsto neste artigo, o recebimento de quantias indevidas poderá implicar processo disciplinar para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 8º – O servidor em débito com o Erário, que for demitido, exonerado ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade extinta, deverá quitá-lo imediatamente.

Parágrafo Único – A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

SUBSEÇÃO II

DAS VANTAGENS

Art. 9º – Além do vencimento e da remuneração, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

I – gratificações e adicionais.

Art. 10 – As vantagens previstas no inciso I, do art. 9º, não serão computadas nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SUBSEÇÃO III

DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 11 – Além dos vencimentos previstos nesta lei poderão a critério exclusivo do Presidente do Poder Legislativo Barrense, ser deferidas a servidores as gratificações e adicionais descritos nos incisos abaixo:

- I – Gratificação de Função;
- II – Gratificação Natalina;
- III – Adicional por tempo de serviço;
- IV – Adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- V – Adicional de horas-extras;
- VI – Gratificação por serviços extraordinários;
- VII – Adicional Noturno.

SUBSEÇÃO IV

DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Art. 12 – Ao servidor investido em função de chefia é devido gratificação pelo seu exercício.

§ 1º – Os percentuais de gratificação poderão ser deferidos nos percentuais de 25%, 50%, 75% e 100% do vencimento do servidor.

§ 2º - Os critérios para auferir os valores acima descritos, apreciados pela Presidente da Câmara Municipal do Poder Legislativo de Barra do Pirai, devem observar a assiduidade, a pontualidade, a eficiência, a produtividade e a importância da função,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

considerando-se, para tanto, o exercício do mister do Poder legislativo disposto no artigo 31 da Carta da República, podendo ser deferido em seu patamar máximo somente àqueles que conjugarem todos os critérios mencionados.

SUBSEÇÃO V
DA GRATIFICAÇÃO NATALINA
(Décimo Terceiro Salário)

Art. 13 – A gratificação de natal será paga, anualmente, a todo servidor municipal, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º - A gratificação de natal corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício.

§ 2º - A título de incentivo, poderá ser pago 50% (cinquenta por cento) da aludida gratificação por ocasião do aniversário natalício do servidor em atividade, ou no mês de junho, a critério da Presidente da Câmara Municipal da Casa.

§ 3º - A fração igual ou superior a quinze (15) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 4º - A gratificação de Natal será calculada sobre a remuneração do servidor.

§ 5º - A gratificação de Natal será estendida aos inativos e pensionistas, com base nos proventos que perceberem na data do pagamento daquela.

§ 6º - Em caso de demissão, posterior ao aniversário natalício, será descontado proporcionalmente da verba rescisória a que tiver direito, o valor anteriormente pago como gratificação de natal.

SUBSEÇÃO VI
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 14 – Por biênio de efetivo exercício no serviço municipal será concedido ao servidor do Poder Legislativo do Município de Barra do Piraí um adicional de 5% (cinco por cento) de seus vencimentos.

Parágrafo Único – O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido.

SUBSEÇÃO VII

DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE OU PENOSIDADE

Art. 15 – Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com riscos de vida fazem jus ao respectivo adicional sobre o vencimento do cargo ou função, de acordo com o artigo 7º, item XXIII, da Constituição Federal.

§1º - O servidor que fizer jus aos adicionais de penosidade, insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

§2º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 16 – Haverá permanente controle da atividade exercida pelo servidor bem como dos locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo Único – A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

Art. 17 – Na concessão dos adicionais de penosidade, insalubridade e periculosidade serão observadas as situações previstas na Legislação Municipal.

SUBSEÇÃO VIII

DO ADICIONAL DE HORAS-EXTRAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 18 – O serviço extraordinário, somente realizado em caso de comprovado interesse público, será remunerada na ordem de 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor integral.

§ 1º - Quando ocorrer de segunda-feira à sexta-feira deverá respeitar o limite máximo de duas horas extras por jornada, prorrogáveis por igual período se o interesse público assim o exigir.

§ 2º - Quando ocorrer aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, também com respaldo no comprovado interesse público, a jornada será considerada como extraordinária em sua totalidade.

§ 3º - Ressalvado o caso fortuito, o serviço extraordinário dependerá do pedido justificado da Secretaria Geral do Poder Legislativo e de ato autorizativo do Presidente da Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO IX

DA GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Art. 19– Fará jus à gratificação por serviço extraordinário o servidor designado para desempenho de serviços temporários, de interesse da administração e que não se encaixam nas atribuições ordinárias dos respectivos cargos.

§ 1º – A Gratificação por Serviço Extraordinário corresponderá a 50% (cinquenta por cento), no máximo, do valor do padrão de vencimentos do servidor designado por Ato do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º – A concessão do adicional será formalizada por portaria assinada pelo Presidente da Câmara Municipal, da qual constará o percentual atribuído à vantagem.

SUBSEÇÃO X

DO ADICIONAL NOTURNO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 20 – O serviço noturno, prestado no horário compreendido entre vinte e duas (22) horas de um dia e cinco (5) horas do dia seguinte, terá o valor/hora acrescido de mais vinte e cinco por cento (25%), computando-se cada hora como cinquenta e dois (52) minutos e trinta (30) (segundos).

§ 1º - Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas.

§ 2º - Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho acrescido do respectivo percentual de serviço extraordinário.

SEÇÃO II

DA DIREÇÃO DE ACESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E DA DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA (DAI)

Art. 21 - Ficam fixados os valores para remuneração dos cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo do Município de Barra do Piraí referentes à Direção e Assessoramento Superior (DAS) - DAS-1, DAS-2, DAS-3, DAS-4 e DAS-5 e Direção e Assistência Intermediária (DAI) - DAI-1, DAI-2, DAI-3, DAI-4 e DAI-5, conforme, respectivamente, os ANEXO I e II que acompanham esta lei

Art. 22 - Os Agentes Políticos Municipais do Poder Legislativo do Município de Barra do Piraí, assim classificados os Procuradores, Consultores Jurídicos, Controlador, Secretário Geral de Administração e Secretário de Orçamento e Contabilidade, farão jus à remuneração mensal, na forma de subsídio, equivalente a doze vezes o piso salarial do servidor público do Município, com o respectivo valor de subsídio constante também do ANEXO I QUE ACOMPANHA ESTA LEI.

SEÇÃO III



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

DAS PARCELAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA

Art. 23 - Ficam fixadas as definições, valores e critérios pertinentes às parcelas de natureza indenizatória dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Barra do Piraí, constantes das resoluções 01/2006 e 09/2006.

SUBSEÇÃO I

DAS DIÁRIAS

Art. 24 – O servidor que, a serviço, se afastar do município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional fará jus a passagens e diárias para cobrir as despesas de pousada, acomodação e locomoção.

Parágrafo Único – A diária será concedida por dia de afastamento.

Art. 25 – O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Na hipótese de o servidor retornar à sede no prazo menor que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso em igual prazo.

Art. 26 – A concessão de ajuda de custo não impede a concessão de diária e vice-versa.

Parágrafo Único – Os critérios e valores pertinentes às diárias serão regulamentados pelo Poder Legislativo, convalidando-se, até ulterior regulamentação, os termos da Resolução 006/2009, com valores constantes do Anexo III desta lei.

SUBSEÇÃO II

DAS FÉRIAS INDENIZADAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 27 - O Servidor Público do Poder Legislativo de Barra do Piraí, desde o efetivo, até o ocupante de cargo comissionado ou função gratificada, cuja continuidade da prestação de serviço seja imprescindível, faz jus à percepção de férias indenizadas, acrescidas do terço constitucional, obedecidas às condições impostas por esta norma.

§ 1º - Aplica-se o disposto no art. 27 desta Lei aos casos em que o cargo ou função não puder ser realizado por outro servidor, em virtude de escassez de mão de obra ou pela ausência da qualificação técnica necessária.

§ 2º - Em qualquer caso é necessária expressa anuência do servidor envolvido.

§ 3º - Fica a critério do Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí a análise de cada caso, para aplicação do disposto neste art. 27, que deverá, para tanto, observar a imprescindibilidade do exercício continuado de determinadas funções, sejam jurídicas, contábeis, de pessoal, administração e outras intrínsecas à legislação e fiscalização próprias do Poder Legislativo, além da necessária manifestação junto aos demais poderes constituídos e Tribunais de Contas, tanto Estadual, quanto da União.

SUBSEÇÃO III

DA AJUDA DE CUSTO

Art. 28 – A ajuda de custo destina-se à compensação das despesas da instalação do funcionário que, no interesse dos serviços passa a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio de caráter permanente.

Art. 29 – A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor conforme se dispuser em regulamento.

Art. 30 – Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo ou reassumi-lo em virtude mandato eletivo.

Art. 31 – O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Parágrafo Único- Não haverá obrigação de restituir a ajuda de custo nos casos de exoneração de ofício ou de retorno por motivo de doença comprovada.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário constantes das Resoluções 08/2004, incluindo-se seu art. 19, Resolução 09/2004, Resolução 11/2004, 01/2006 e 09/2006, retroagindo seus efeitos pecuniário ao dia 1º de agosto deste ano.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE AGOSTO DE 2015.



MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 82/2015

Autor: Mesa Diretora



ANEXO I

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS)	
DAS 1	R\$1.063,32
DAS 2	R\$1.983,48
DAS 3	R\$2.500,79
DAS 4	R\$3.434,03
DAS 5	R\$4.310,76
APM AGENTE POLÍTICO MUNICIPAL	R\$10.220,40

ANEXO II

DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA (DAI)	
DAI 1	R\$194,87
DAI 2	R\$233,86
DAI 3	R\$292,35
DAI 4	R\$584,68
DAI 5	R\$876,97



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

ANEXO III DIÁRIAS

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL DE REFERÊNCIA OU FUNÇÃO EQUIVALENTE	VALOR DA DIÁRIA
VEREADORES		R\$250,00
AGENTE POLÍTICO MUNICIPAL - APM	APM	R\$130,00
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR	DAS 3 DAS 4	R\$130,00
DEMAIS CARGOS E FUNÇÕES	DIVERSOS	R\$100,00